
Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais

*Some considerations on historical
research from judicial sources*

Ironita Policarpo Machado*

Resumo: Esta comunicação tem por objetivo apresentar a experiência da trajetória de pesquisa histórica com fontes judiciais e as possibilidades teórico-metodológicas que elas proporcionam. Em primeiro lugar, destaca-se que essa trajetória tem por objeto central de estudo a problemática da propriedade da terra como mercadoria e objeto adotado pelo Estado e por frações de classe dominante, na República Velha rio-grandense, e a forma de perceber a relação de força e interesses econômicos de frações de classe no poder central com os poderes locais, no âmbito do Judiciário. Em segundo lugar, as possibilidades de pesquisa que dela emergiram: história da legislação agrária, história do Judiciário, história das comarcas e do coronelismo, bem como temáticas relativas à história cultural e às mentalidades.

Palavras-chave: história; processos judiciais; relações de poder.

Abstract: This work is aimed at presenting the experience of the trajectory of historical research from judicial sources, as well as the theoretical and methodological possibilities they provide. Firstly, it is worth highlighting that such trajectory has as its main object of study the problematic of land propriety as merchandise and object adopted by the State and by fractions of the dominant class, during the Old Republic of Rio Grande do Sul, and the ways of understanding relations of power and economical interests of class fractions at the central power with local powers, within the Judiciary. Secondly, the possibilities of research that result from it: the history of agrarian legislation, the history of the judiciary, the history of *comarcas* and *coronelismo*, as well as themes of cultural history and mentalities.

Keywords: history; judicial proceedings; power relations.

* Doutora em História, na área de História das Sociedades Ibéricas e Americanas, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre em História Regional pelo Programa de Pós-Graduação em História e Graduada em História pela Universidade de Passo Fundo. Professora no curso de Licenciatura e no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. iropm@upf.br.

Antes de qualquer consideração sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais temos de nos remeter ao Arquivo Histórico Regional (MHR) da Universidade de Passo Fundo (UPF). O AHR, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História e ao curso de Graduação em História, além de configurar-se em lugar de guarda e restauração de documentos, também é laboratório para pesquisadores, vetor para a produção do conhecimento. Entre seu amplo e diversificado acervo documental, encontra-se o Arquivo Judiciário.

Atualmente, o acervo do Judiciário, quantitativamente, é composto por 25.938 processos da Justiça do Trabalho da Comarca de Passo Fundo, com datas entre 1983 e 1994 (até o ano de 1991 funcionava apenas a Primeira Vara e, em 1992, foi instalada a Segunda) e 14.634 peças de processos da Justiça Estadual (RS) da Comarca de Soledade, cuja documentação compreende o período de 1860 a 1980. São processos cíveis e criminais nas Varas de Órfãos e Ausentes (Primeira e Segunda Varas), e de Passo Fundo (Primeira a Quinta Varas) com documentos desde o ano de 1930, mas foi a partir de 1940 que se instalou a maioria das peças, chegando até o ano de 1998. Assim, o Arquivo Judiciário do AHR/UPF totaliza 40.572 processos judiciais, potencialmente dispostos aos pesquisadores.

Nesse emaranhado quantitativo de fontes judiciais é que nos aventuramos, pela primeira vez, a estabelecer um diálogo entre história e Direito, ainda quando esse acervo estava por ser higienizado, catalogado e organizado por classificações. No início da aventura do primeiro contato com as peças, percebemos que o caos tem uma dialética própria. O caos das memórias judiciais materializava uma experiência histórica singular e múltiplos sentidos. À medida que progredíamos nas leituras individuais e aleatórias dos processos judiciais, percebíamos algumas identificações de situações localizadas, questões de terra, violência, escravidão, que, aparentemente, corroboravam as temáticas clássicas da história. Isso nos causou um questionamento sobre o importante peso quantitativo das questões no Judiciário. Prosseguimos a leitura das fontes e, na medida em que avançávamos, o desenho de uma teia de conflitos se revelava entre Justiça e sociedade na constituição do Estado.

A trajetória da pesquisa teve início, no universo de 40.572 processos judiciais, com a seleção de uma amostragem de 6.665 encaminhados aos autos das comarcas que constituíam o Planalto rio-grandense no período de 1870 a 1930,¹ dos quais nós acabamos trabalhando sistematicamente com 243. A leitura, a sistematização dos dados e a metodologia para se

chegar ao número de 243 foram as seguintes: partimos de um total de 910 processos jurídicos, e a respectiva classificação teve início com a análise das listas de 58 editais da atual Segunda Vara Civil de Soledade,² sob as quais foram classificadas as tipologias de ação; elaboramos quadros por década até a síntese final do período de 1870 a 1930, resultando na indicação da predominância de questões em torno da terra, da propriedade, da herança, entre outras correlatas.

Assim, delimitamos as perspectivas de crítica e interpretação das fontes e se fez necessário produzir um instrumental operacional à leitura. Optamos pela transcrição da autuação e análise de conteúdos dos processos, individualmente e por década; durante esses procedimentos, optamos por trabalhar com a análise de uma amostragem, resultando em 243 processos, pela similitude da natureza das autuações, trâmites e sentenças. Após a escolha dos processos da amostragem, seguimos os critérios da incidência de tipologia e do percentual de trâmites na década. Os processos judiciais da amostragem, primeiramente, foram transcritos na sua totalidade; posteriormente, elaboramos uma síntese identificando a especificidade da tipologia, os sujeitos, a autuação e a sentença, localização da terra em litígio, normas, entre outros elementos; com as referidas sínteses, construímos quadros comparativos e gráficos de dados acerca dos processos dentro das décadas e entre as décadas.

Quando se configurava a sistematização dos processos judiciais por décadas, percebemos que o fator predominante e comum era a compra e venda de terras; portanto, tínhamos uma variável interpretativa: o fator econômico. Dessa forma, chegamos à questão do papel do Judiciário e da terra no processo de racionalização capitalista na República rio-grandense. A par da compreensão de que no primeiro trintídio do século XX o Estado republicano lançava suas bases político-econômicas, administrativo-burocráticas e jurídico-constitucionais numa conjuntura de grandes transformações internacionais e nacionais nos processos produtivos e políticos em busca de consolidação do novo regime e do seu desenvolvimento/modernização. Também carregando a herança do coronelismo, da visão costumeira das comunidades rurais, precisávamos compreender de que forma aquelas situações conflituosas tinham relação com essas transformações.

Ingressamos na etapa de interpretar o papel da terra e do Judiciário no processo de racionalidade capitalista, sob a força das conjunturas históricas, conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de

classe sobre as políticas de terras na Primeira República, com a institucionalização do regime republicano rio-grandense e suas políticas à modernização do Estado, por meio da organização e prática do Judiciário. Isso permitiu verificar como a tentativa de equacionar a legitimação estatal da apropriação e o controle da propriedade privada da terra deu-se por relações sociais de força.

Dito de outra forma, o estudo realizado centrou-se na problemática de que no processo de transição não se dá uma ruptura estrutural abrupta com a cultura política imperial, bem como o fato de que há uma distância entre as ideias, proposições políticas e a prática experienciada, principalmente, no que se refere à legislação sobre o sistema de terras e as políticas públicas de imigração e colonização. A organização do Estado republicano rio-grandense, sob o governo castilhistaborgista, para cunhar novas diretrizes econômicas, como, por exemplo, a implantação de nova legislação de terras, de políticas públicas e do sistema tributário, teve o regime de terras como núcleo ativo das forças atuantes na economia, que permaneceram traduzindo conflitos e tensões pela coexistência de interesses capitalistas nascentes e de uma cultura estamental e patrimonialista.³

Referentemente a essa questão, em linhas gerais, o resultado da leitura dos processos judiciais pode ser sintetizado em: a tipologia *propriedade*, com 57,61% sobre a tipologia *medição de terras*, com 5,35%, conduzindo à conclusão de que a medição de terras era um elemento secundário nas relações socioeconômicas e políticas, predominando os interesses sobre as resoluções dos conflitos via Judiciário, em torno da posse, da propriedade, da legitimação e não da medição e da transmissão de propriedade. Mesmo presente nos processos como causa dos litígios, o fator principal circunscreve-se às sucessivas vendas-compras, ocupações por posse e hereditariedade.

O elemento evidenciado é que, nesse período, tem-se a emergência da medição de terras e as ações de execução destacam-se em segundo lugar, com 49,21%, na primeira década do século XX e, de forma significativa, nas décadas de 1910 e 1920 – adentrando na década de 1930 –, correspondendo ao período em que se encerra a imigração subsidiada e se estimula a espontânea – os espaços regionais são praticamente todos ocupados; assim, intensificam-se a colonização e a mercantilização da terra por particulares e também se decreta e se promulga o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.⁴

Além dessas questões, tornou-se comum a procura por terras por parte de particulares, cujo valor era maior, para uma posterior especulação travada

com os colonos – nacionais ou estrangeiros –, como também para a instalação ou atuação direta de companhias de exploração de recursos naturais (como, por exemplo, as madeireiras no Planalto rio-grandense) e de infraestrutura (abertura de estradas e construção de ferrovias).

Depreende-se disso que o funcionamento da estrutura de controle das terras do Rio Grande do Sul estava legalmente assentado na vontade do governo central, que, por sua vez, estava nas mãos de uma fração da classe que assume o poder, constituída em um aparelho repressor do Estado, que trata de recuperar para as oligarquias a hegemonia. (KLIEMANN, 1986, p. 36). Isso ocorreu via neutralização das oposições, principalmente barganhando, ou seja, a “permanência negociada” com as lideranças locais, também buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão ou consenso, usando de instâncias e aparatos judiciais.

Essas proposições são fruto da interpretação das ações civis que se evidenciaram por década. Pela tipologia do objeto de litígio e da ação demonstram o processo de racionalidade capitalista. Nesse sentido, os processos de *Obra Nova* marcam a década de 1880; os processos de *Despejo* e *Esbulho* se sobressaem na década de 1890; apesar da diversidade de ações civis, os processos de *Restituição de Posse* se destacam na primeira década de 1900; nas décadas de 1910 e 1920, são os processos civis de *Manutenção e Restituição de Posse* que se sobressaem.

A questão territorial também analisada indica que a diversidade, as disputas, a instabilidade de constituição e delimitação dos distritos, incidindo sob o mesmo território, em determinados períodos, bem como os períodos de maior percentual de processos judiciais, deram-se sob uma tipologia espacial específica e, simultaneamente, diversa, diretamente relacionada ao apossamento e à comercialização de terras no percurso de 1870 a 1920.

Na década de 1880, o objeto dos processos jurídicos circunscreve-se a três tipos de espacialidade, destacando-se as áreas de mato e campos em primeiro lugar, com 36,28%; as áreas de terras em segundo, com 28,1%, pressupondo-se que o fator de incidência sobre essas áreas esteja relacionado com a primeira intervenção político-administrativa e jurídica sobre essa regionalidade. Ou seja, é nesse período que houve a criação do município, em 1875, e a criação da Comarca de Soledade, em 1880, permanecendo sob esse estatuto até 1892, o que criou uma disputa pelo reconhecimento da legitimidade das posses em detrimento da criação e delimitação dos

distritos que, até então, se constituíam em vasta extensão de campos e matos, ocupada pela oligarquia fundiária com a atividade pecuária e pelos caboclos com a extração da erva-mate, os quais conviviam no mesmo “espaço”, marcado pela ausência de delimitação de divisas e de comprovação da legitimidade da posse pelo fato de serem as terras abundantes.

Essa realidade passa a se modificar no fim das décadas de 1880 e de 1890. Com o início da República rio-grandense, inicia a intensificação da comercialização das terras, da imposição das novas legislações e da possibilidade de se recorrer ao Judiciário, uma vez que a população passa a contar com juiz distrital e de comarca, anteriormente de difícil acesso em razão do deslocamento a Cruz Alta e a Passo Fundo. Nesse período inicia a colonização oficial, bem como a legislação de terras e a estruturação das instâncias administrativo-burocráticas do Estado se voltam à imigração e à colonização, que determinam o processo constitutivo à pequena propriedade. Observa-se que os litígios em torno da tipologia *campos e matos* permanecem, mas aumenta o índice em torno da terra, e iniciam os conflitos que contemplam carijos, lotes coloniais e sesmarias, demonstrando que o processo de colonização desenfreada a mercantilização, alterando as relações entre os sujeitos que passam a radicalizar suas reivindicações sobre a terra via Judiciário.

Já em 1900, a culminância do processo instaurado se deu pela valorização da terra como objeto e meio à racionalidade capitalista, tanto que podemos considerar como gênese dos conflitos judiciais as medições de terras, as execuções, a restituição de posses, os inventários, os despejos, entre outros, que marcaram as décadas de 1910 e 1920.

Isso explica a preponderância da tipologia *terra* sobre as demais, mas também a diversificação de tipologias, como, por exemplo, a sesmaria, que correspondia à vasta extensão de área de terras onde vivia coletivamente um contingente significativo de famílias – nos processos judiciais chamados de “condôminos” – sem demarcação de divisas; os capões que correspondiam a faixas de terra entre os matos, os carijos e/ou os campos até então sem importância, onde muitos caboclos e outros sujeitos desapossados passam a se fixar após sua retirada de áreas de terras apossadas, invadidas e/ou vendidas à colonização; os matos e os campos permanecem significativos agora pela atividade comercial que se intensifica com o surgimento de madeireiras e outras indústrias, pela delimitação territorial em função da demarcação das terras do estado, das colônias oficiais e particulares, das emancipações que aumentam significativamente no norte do estado, no período.

Em síntese, com relação à denominação das posses de terras que constituíram o objeto dos processos judiciais, que tramitaram no período de 1880 a 1920, constatamos que a terra se constituiu como elemento-força orgânica no processo de transição para uma economia capitalista, tornando-se objeto da racionalidade capitalista. Para tal processo, o Judiciário constituiu-se em estratégia e meio/agente de frações de classe e do Estado à dinamização da modernização, visto que, no transcurso do tempo, os percentuais indicados e as tipologias de posse dão uma demonstração do avanço das relações mercantis modernas, por meio da relação legal e capitalista, da diminuição das áreas de terras regionais disponíveis à colonização e da valorização das terras pelo aumento de volume de transações comerciais. Dessa forma, é possível concluir que a terra e o Judiciário tiveram fundamental importância na República Velha rio-grandense e retratam a complexa conjuntura das primeiras décadas do século XX, bem como a atual questão fundiária.

Portanto, diante dessa problemática e por esse viés metodológico, com relação às aproximações entre o campo de análise da história e do Direito, é relevante destacar que a utilização de fontes judiciais sempre fez parte da pesquisa histórica, embora tenhamos dado uma nova ênfase nas últimas duas décadas, “tanto na localização e incorporação de fontes quanto na produção das mesmas com vistas à análise do historiador, abrindo-se um campo temático sobre poder político e funcionamento jurídico na correlação Estado nacional e Estado federativo do Rio Grande do Sul. (FÉLIX, 1996, p. 297).

Nesse sentido, fazem-se necessários dois esclarecimentos: primeiramente, com relação à abertura de campos temáticos, acrescentamos que trabalhar com fontes judiciais *in loco* e de longa duração, como aqui fizemos, possibilita estabelecermos os nexos entre a economia e a prática governativa integradas, vistas como uma associação de forças e pré-condições estruturais à racionalidade moderna capitalista, uma vez que, realizando a leitura de processos jurídicos no tempo de longa duração, é possível identificar e analisar as políticas públicas, a legislação, os acórdãos do Judiciário, os sujeitos envolvidos nos litígios, as relações sociais no cotidiano, que, por sua vez, revelam, explícita e/ou implicitamente, as permanências, as mudanças e as iniciativas de intervenção do Estado na economia e nas relações entre Estado e sociedade.

O segundo esclarecimento, especificamente relacionado às fontes primárias, diz respeito à dimensão do recorte espacial. Uma vez que as

fontes são processos judiciais, não podemos delimitar uma região em termos espaciais de forma específica, pois os processos judiciais têm origem em comarcas da Justiça; portanto, tem-se um critério de ordem institucional, ou seja, as comarcas do norte do Estado do Rio Grande do Sul não correspondem à divisão político-administrativa do mesmo, mas à organização administrativa do Judiciário,⁵ bem como o fato de os litígios identificados nas autuações dizerem respeito às terras do Planalto rio-grandense e da legislação corresponder, ora ao Estado brasileiro, ora ao estado federativo.

Dessa forma, considerando a origem das fontes e a localização das terras em litígio e tomando por referência a concepção de que uma delimitação espacial se dá com base na concepção de região,⁶ que, por sua vez, se constituiu com base na problemática da pesquisa, na legislação de terras, nas normas e nos códigos da época e na organização do Judiciário – dizem respeito ao Estado nacional e ao Estado federativo do Rio Grande do Sul, a delimitação espacial nas pesquisas com fontes judiciais não tem, necessariamente, um recorte espacial/regional específico. Assim, adotamos na análise o critério de que as fronteiras institucionais serão reconstituídas a partir da problemática adotada, significando que elas são atravessadas por regiões, ou, em outras palavras, ao mesmo tempo são constituídas de várias fronteiras superpostas e conexas com as espacialidades. Essas incorporam várias dimensões de relações políticas e socioeconômicas, as quais procuramos ir desenhando ao longo da narrativa, tratando da questão no Rio Grande do Sul como um recorte articulado numa totalidade.

A leitura crítica e analítica das fontes judiciais nos possibilitou elucidar a hipótese de que a terra e o Judiciário – este último como meio e agente – foram fundamentais à racionalidade moderna capitalista na República Velha rio-grandense. Portanto, por meio da harmonização do bacharelismo com o liberalismo, que reforçava o interesse pela supremacia da ordem legal constituída, defendiam-se os direitos individuais sem prejuízo à propriedade privada, e, assim, contemplavam-se os interesses dos operadores do Direito, do Estado e de frações de classe, como, por exemplo, dos grandes proprietários, dos comerciantes, das empresas nacionais e internacionais de colonização, de urbanização, de construção de vias de transporte, entre outras, viabilizando a irradiação de capitais a diversos setores produtivos que promoviam o *progresso* do Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse quadro, identificamos ambiguidade na convivência entre patrimonialismo e liberalismo, que se configurou em estratégia liberal-conservadora: de um lado, permitia o *favor*, o *clientelismo* e a *cooptação*; de

outro, introduzia uma cultura jurídico-institucional com duas faces, uma marcadamente formalista, retórica e ornamental (WOLKMER, 2003, p. 79-80) no que diz respeito às perspectivas da democracia e do direito político; a outra, um instrumento burocrático de coerção e consenso *da e na* sociedade civil, conduzida por servidores letrados, com formação embasada no liberalismo, autênticos representantes do estamento burocrático estatal e servidores de *adesão*,⁷ pela convergência de interesses, com papel decisivo na organização e na unidade das instituições estaduais. Assim, também, foi possível identificar as práticas dos operadores do Direito, que se assentavam em amplas garantias e vantagens, por meio de vinculações políticas, compromissos partidários, subserviências ao poder e, em muitos casos, visando a ganhos capitais rentáveis, sobretudo na esfera da administração local.

Tudo isso nos conduz a caracterizar e a formatar uma representação acerca da prática do Judiciário como um estrato “burocrático moderno” (pretendido no discurso borgista e regido, sobretudo, pelos critérios de competência e prestígio);⁸

portanto, contextualizando-o não como um corpo estamental com práticas privativas descoladas da sociedade, mas inserido nela como meio e agente da racionalidade moderna capitalista, pelas ações judicantes em torno da terra nas mais diversas ações cíveis.

A metodologia geral adotada para a caracterização do sistema alcançado pela prática do Judiciário, como meio e agente da racionalidade moderna capitalista, diante da propriedade da terra, toma por eixo o conteúdo dos processos judiciais cíveis, o acompanhamento das políticas públicas, em especial, as referentes à colonização e às terras, às normas (leis, regulamentos, decretos) e às respectivas interpretações. Visualizada, assim, na convergência e conformação de interesses de frações de classe em torno da terra, tendo o Judiciário como meio, terra e Judiciário são, portanto, elementos fundamentais à macrotransformação.

Nesse sentido, é perceptível, pela leitura das fontes *in loco* e na longa duração, a experiência vivida e materializada nos processos judiciais que, para o caso da Primeira República rio-grandense, a acumulação de capital tem de ser analisada na perspectiva de que os governos tiveram opções quanto às políticas econômicas, e essas tiveram consequências; portanto, o próprio Estado esteve à frente das relações de produção e, especificamente, tratando-se do Judiciário, inseria a hegemonia da burguesia nascente na superestrutura. (GRAMSCI, 1984; SADER, 1990).

Aí está o início de nossas pesquisas com fontes judiciais. Assim sendo, nessa perspectiva de pesquisa, com relação à interdisciplinaridade, é importante ressaltar que ainda há muitas discussões a serem feitas em torno do tema. Apesar das barreiras, aproximar a história do Direito é essencial para a produção de novos conhecimentos. Para a historiografia, a interdisciplinaridade é importante no sentido de se buscar maior conhecimento sobre a atuação da Justiça no processo histórico. No âmbito do Direito, Wolkmer enfatiza a importância da interdisciplinaridade quando afirma que:

A obtenção de nova leitura do fenômeno jurídico enquanto expressão de idéias e instituições implica a reinterpretção das fontes do passado sob o viés da interdisciplinaridade (social, econômico e político) e da reordenação metodológica, em que o Direito seja descrito sob uma perspectiva desmistificadora. (WOLKMER, 2003, p. 1).

Da mesma forma, a história precisa ser interpretada e representada sob uma perspectiva *desmistificadora* e plural. Desejamos apresentar as discussões acerca do tema; o que foi analisado até aqui são apenas algumas possibilidades de aproximar a história do Direito. Os exemplos citados a seguir são fruto dos esforços de pesquisadores, que, buscando novos temas para suas pesquisas, têm apostado na interdisciplinaridade como um recurso teórico e metodológico, uma condição epistemológica e política fundamental ao conhecimento.

Nossas pesquisas e reflexões referentes às práticas no mundo da pesquisa em documentos judiciais nos autorizam a indicar alguns aspectos metodológicos, ou seja, possibilidades como fonte, meio e/ou objeto de estudo – os mais conhecidos e mais explorados pelos historiadores – referentes aos autos cíveis e autos-crime:

a) *séries de testamentos*: ao preciosos registros das últimas vontades de um indivíduo permitem que se penetre no mundo das crenças e das visões de mundo do homem do passado. Assim, a análise das disposições de caráter religioso permite entrever alterações na prática da fé com a mudança dos santos aos quais se recorre e a variação na forma do discurso. Entre outras análises possíveis, avaliar o interesse do indivíduo

em exercer a caridade cristã, graças às suas últimas vontades no tocante à destinação de um terço de seus bens (ex.: auxílio aos filhos, inclusive aos escravos, parentes, conhecidos, etc.);

b) *série de inventários*: a sua análise possibilita a compreensão de como o patrimônio familiar era transmitido de uma geração para outra, por meio de *dotes, terça e legítima* transmitidos aos herdeiros; permite discutir a evolução da composição do patrimônio ao longo dos séculos, diferenciando os níveis de riqueza e ostentação de um grande proprietário e avaliar a composição e a variedade dos bens possuídos (ex.: apropriações e a legitimação de terras); análise dos mecanismos de mercado e de crédito sugeridos ou mesmo indicados pela exaustiva prestação de contas de inventários; a grande quantidade de declarações de dívidas permite entrever o funcionamento do sistema de relações comerciais internas no Brasil colonial ou independente e as relações inter-regionais para estudar a escravidão sob os mais variados aspectos;

c) *Processos-crime*: fontes abundantes dão voz a todos os segmentos sociais, por exemplo, do escravo ao senhor, do estado ao município, do colono ao latifundiário; fontes preciosas para o entendimento das atividades mercantis, já que são recorrentes os autos de cobrança judiciais de dívidas e os papéis de contabilidade relativa a negócios de grande e pequeno porte; vestígios de valores, mentalidades e hábitos dos homens no pretérito; a convocação de testemunhas, sobretudo nos casos de crime e morte, de devassas o que permite recuperar as relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e solidariedade, as rixas, enfim, os pequenos atos das populações do passado; as redes de poder locais, estaduais e nacionais; a constituição, a administração, as práticas e trajetórias do próprio Poder Judiciário.

Ainda, a título de ilustração e nos referindo a diversos campos de pesquisa histórica, apresentamos brevemente algumas temáticas defendidas e/ou em andamento na pesquisa com base em processos judiciais de alunos e professores do PPGH/UPF e do curso de Graduação em História da UPF, conforme o seguinte quadro.

Quadro 1 – Amostragem – temas históricos pesquisados em fontes judiciais

Político	Agrário/Social	Cultural/mentalidade	Crime/Legislação/judiciário
As relações de poder em Ijuí – 1938-1945	Quem chega, quem sai. A política de distribuição de terras em Jaboticaba/RS	Prazer marginal e política alternativa: a zona de meretrício em Passo Fundo – 1939-1945	Bandidos, forasteiros e intrusos: a criminalidade na região do Alto Irani – 1917-1942
Crime e castigo: os conflitos políticos em torno do assassinato de Waldemar Ripoll	Caboclos, ervateiros e coronéis: luta e resistência em Palmeira das Missões	O rosto da lei. Quotidiano e relações interpessoais segundo a documentação judiciária. Caxias do Sul – 1930-1945	Lei de Terras e colonização como pressupostos da normatização agrária do Médio Alto Uruguai
Coronéis e imigrantes: das lutas pelo poder à conquista do espaço. Saldanha Marinho – 1899 a 1930	Terra nova, vida nova: a colonizadora Bertaso e a ocupação colonial do oeste Catarinense – 1920-1950	Sedução e casamento nos processos-crime na Comarca de Soledade – 1942-1969	Questão ambiental: uma abordagem histórico-jurídica (norte do Rio Grande do Sul)
Processos-crime e violência política no norte do Rio Grande do Sul – 1889-1930	Alguém na terra de ninguém: a ocupação do território de Palmas – PR	Os sujeitos dos conflitos fundiários no norte rio-grandense no fim do século XIX e início do século XX	O Grande e Velho Erechim: ocupação e colonização do povoado de Formigas – 1908-1960
Práticas políticas dos Poderes Judiciário e Executivo em tomo da questão agrária no norte do Planalto rio-grandense – República Velha	A atuação da Comissão de Terras e Colonização no projeto de ocupação da região da Grande Palmeira/RS – 1917-1930	Os sujeitos dos conflitos judiciais fundiários no norte rio-grandense no fim do século XIX e início do século XX	Política e Direito no Brasil pós-independência – 1826-1834: o avanço liberal nas primeiras legislações e os limites legais da Primeira Reforma Constitucional brasileira.
Práticas sócio-políticas do Poder Judiciário e a questão normativa na República Velha	Povoamento, trabalho e luta: a questão da terra no sudoeste do Paraná – 1943-1962	A história do envelhecimento e a dignidade do velho: os elementos legais	Caracterização do vínculo empregatício na Justiça do Trabalho da região de Passo Fundo: aspectos jurídicos e históricos – 1998-2008
História das comarcas judiciais e relações de poder no norte rio-grandense no final do século XIX e século XX.	O banquete dos ausentes: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul – Soledade – 1850-1889	A violência na região de jurisdição da Comarca de Passo Fundo – processos – crime – 1920	Justiça do Trabalho: demandas trabalhistas no norte do Rio Grande do Sul – 1941-1960
			À sombra da cruz: trabalho e resistência servil no noroeste do Rio Grande do Sul, segundo os processos criminais [1840-1888]
			História da Legislação Agrária e a constituição do estado Rio-grandense.
			A questão florestal na Legislação Agrária Brasileiro e Rio-grandense.

Fonte: Site do PPGH/UPF; síntese da autora.

Essa amostragem traz apenas alguns trabalhos da totalidade dos que já foram e estão em desenvolvimento, com o objetivo de apresentar alguns indicativos metodológicos deles procedentes. Assim, podemos afirmar que ao trabalhar com a fonte judicial é preciso levar em conta algumas orientações metodológicas, tais como:

- a) conhecer a origem do documento (estudar o funcionamento da máquina administrativa para entender o contexto de produção dos documentos);
- b) descobrir onde se encontram os papéis que podem ser úteis;

- c) aprender e aprimorar-se em técnicas de levantamento, seleção e anotação do que é interessante e de registro das referências das fontes para futura citação;
- d) assenhorear-se da caligrafia e das formas de escrita do material – se for o caso, aprender paleografia;
- e) trabalhar com um número adequado de casos, de modo que garantam a margem aceitável de segurança para fazer afirmações, especialmente de caráter quantitativo e generalizante;
- f) contextualizar o documento que se coleta (entender o texto no contexto de sua época, inclusive o significado das palavras e das expressões empregadas; e
- g) cruzar fontes, cotejar informações, justapor documentos, relacionar texto e contexto, estabelecer constantes, identificar mudanças e permanências.

Em suma, a falência dos paradigmas tradicionais da história trouxe à luz outros métodos de leitura dos fatos históricos, especialmente no que diz respeito aos modelos de análise da *Nova História*, buscando uma redefinição dos conceitos, métodos e fontes para a historiografia, para emergirem novas possibilidades de interpretação do passado. No mesmo sentido, iniciou-se um processo de esgotamento teórico das áreas de investigação da história do Direito, o que levou à necessidade de uma releitura dos fenômenos jurídicos e políticos, dentro de novos pressupostos teóricos e metodológicos.

Diante da ameaça de fragmentação do conhecimento histórico, que tem como consequência a perda da visão de conjunto da realidade, a alternativa teórica e metodológica é a interdisciplinaridade. Nesse sentido, as fontes judiciais e suas implicações permitem um novo viés de análise com a presença do Poder Judiciário no âmbito dos fenômenos socioeconômicos, políticos e culturais da história, em especial, da história regional.

Notas

¹ Para o período de estudo, tomamos os anos de 1870 e 1930 como datas-limite; portanto, a análise das fontes, especificamente, enquadra-se entre o período de 1880 e 1920.

² Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Documentação transferida por edital pelo Exmo. Sr. Lucas Maltez Kachmy, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Soledade.

³ Sobre esse estudo, ver: (MACHADO, P. Ironita. *Entre justiça e lucro*: Rio Grande do Sul 1890 – 1930. Passo Fundo: Ed. da Universidade de Passo Fundo, 2012). A opção teórica que fizemos está em Gramsci, porque sua contribuição ao marxismo possibilita discutir a ação política com base numa superestrutura arraigada nas classes sociais e num sistema político-jurídico enraizado no conflito entre as classes sociais; também buscamos realizar o diálogo entre história política e história agrária embasando-nos na noção *thompsoniana* sobre o domínio da lei, tanto na análise das contraditórias percepções a respeito das leis e do direito à terra pelos diferentes grupos sociais quanto “na interface da prática agrária com o poder político”, visando à racionalidade moderna capitalista por meio do Judiciário. (GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 5. ed. Trad. de Luiz Mário Gazzzenio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984; SADER, Emir (Org.). *Gramsci: sobre poder, política e partido*. Trad. de Eliana Aguiar. São Paulo: Brasiliense, 1990; THOMPSON, Eduard P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 95). Nessa perspectiva,

os trabalhos de Márcia Motta são referenciais fundamentais ao estudo das questões de história agrária e história política.

⁴ Antônio Augusto Borges de Medeiros decreta e promulga a Lei 65, Código do Processo Civil e Comercial, em 16 de janeiro de 1908, no qual normatiza os processos de execução presentes na Parte Terceira, Título I *Execução*. (VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1936).

⁵ A comarca de origem do maior número de processos corresponde à Comarca de Passo Fundo durante a República Velha – Lei de Criação: Lei 877, de 29 de abril de 1873, que tinha um alcance jurisdicional vasto, extrapolando a delimitação regional rígida do recorte espacial de natureza física ou político-administrativa; quanto à Soledade, foi elevada à comarca por um período curto de tempo – 14/6/1880 – Lei 1.251, de 14/6/1880, que criou a Comarca de Soledade, desmembrada da Comarca de Passo Fundo. Mas em 18/6/1892, a comarca é suprimida pelo Dec. 17, passando novamente a ser termo da Comarca de Passo Fundo. Essa questão, o estabelecimento ou supressão de comarcas, durante a República Velha rio-grandense, apresenta uma historicidade rica em possibilidades de análise da intervenção coercitiva do Estado sobre as diversas regionalidades, portanto, de frações de classe. Questão que trataremos no decorrer das interpretações deste estudo.

⁶ Tendo por pressuposto que os critérios para definição de uma região não se restringem, exclusivamente, aos elementos de base material, e que suas

fronteiras não coincidem, rigidamente, com fronteiras politicamente estabelecidas, o estudo da região deve ter por suporte o espaço: é preponderante como questão central a conceituação de região e tempo, pois a região não é o espaço em si, mas a sua temporalidade. Nada há no espaço que não seja produto histórico das determinações sociais. Nesse sentido, a análise regional é vista numa relação entre espacialidade e dialética temporal contraditória, ou seja, um espaço sob cujos aspectos físicos revela-se uma circularidade temporal, pois esse (espaço) incorpora várias dimensões (culturais, econômicas, políticas) de relações sociais, determinadas pela totalidade em que está inserido e pelas suas próprias, como também de influências recíprocas. Com relação a essa discussão, ver: (AMADO, Janaína. História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos A. da (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990; FISCHER, Tânia. Poder local. *Revista Administração Pública*, Rio de Janeiro, ano 26 v. 4, out./dez. 1992; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional: dimensões teórico-conceituais, *História: Debate e Tendências*, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 15-22, 1999; SILVA, Vera Alice Cardoso. Regionalismo: o enfoque metodológico e a concepção de história. In:

SILVA, Marcos A. da (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 43-49).

⁷ No estatuto castilhista, embasado nos princípios positivistas, no capítulo intitulado: “Garantias gerais de Ordem e Progresso no Estado”, firmava-se o princípio da liberdade profissional. “O Parágrafo 5º do art. 7º estatua: Não são admitidos também no serviço do Estado os privilégios de diplomas escolásticos ou acadêmicos, quaisquer que sejam, sendo livre no seu território o exercício de todas as profissões, de ordem moral, intelectual e industrial.” (FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre: Globo, 1967. p. 105-106. Neste estudo, ao operador de Direito, sem formação, denominaremos pelo conceito *por adesão*, fazendo parte das análises que desenvolveremos ao longo do texto que a justificarão.

⁸ Sobre essa questão ver: (AXT, Gunter, op. cit., 2001a; _____. *O Ministério Público no Rio Grande do Sul: evolução histórica*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça. Projeto Memória, 2001b; _____. (2001c) O Poder Judiciário na Sociedade Coronelista Gaúcha (1889-1930). *Revista da AJURIS*, Porto Alegre: Revista da AJURIS, ano XXVI, n. 82, tomo I, jun. 2001c.

Referências

- AMADO, Janaína. História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos A. da (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990.
- AXT, Gunter. Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos. *Justiça & História*, Porto Alegre, 2003.
- CAMARGO, Ana Maria. Política arquivística e historiográfica do Judiciário. In: AXT, Gunter. Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos. *Justiça & História*, Porto Alegre, p. 10, 2003.
- CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CHASTEEN, John Charles. Heróes a caballo: los hermanos Saravia y su frontera insurgente. Montevideo: Ediciones Santillana; Fundación Bank Boston, 2001 apud AXT, Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos. *Justiça & História*, Porto Alegre, p. 11, 2003.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: USP, 1975.
- FISCHER, Tânia. Poder local. *Revista Administração Pública*, Rio de Janeiro, ano 26 v. 4, out./dez. 1992.
- FONSECA, Pedro C. D. *RS: economia & conflitos políticos na República Velha*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.
- HERRLEIN JÚNIOR, Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional? 2000*. Tese (Doutorado em Economia) – Unicamp, Campinas, 2000.
- FÉLIX, Loiva Otero. RS: 200 anos construindo a justiça entre poder, política e sociedade. In: FÉLIX, Loiva Otero; RECKZEIGEL, Ana Luiza Setti (Org.). *RS: 200 anos definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: Ed. da UPF, 2002.
- FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre: Globo, 1967. p. 105-106.
- GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 5. ed. Trad. de Luiz Mário Gazzenio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- GUERREIRO, Carolina Webber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: Ed. da UPF, 2005.
- MACHADO, Ironita P. *Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul 1890-1930*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2012.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira: o Brasil republicano*. 2. ed. São Paulo: Difel, 1977. p. 153-187. v. 1, t. III.
- PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes históricas*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *República Velha Gaúcha: Estado autoritário e*

- economia. In: CESAR, Guilhermino (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 193-228.
- TARGA, Luiz Roberto Pecoits. A política fiscal modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930). Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3, tomo 1. p. 247-267.*
- RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional: dimensões teórico-conceituais. *História: Debate e Tendências*, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 15-22, 1999.
- GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. *História geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Méritos, 2007. p. 247-267. v. 3. t. 1.
- ^SADER, Emir (Org.). *Gramsci: sobre poder, política e partido*. Trad. de Eliana Aguiar. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- SILVA, Marcos A. da (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990.
- STROHAECKER, Tânia Marques. Atuação do público e do privado na estruturação do mercado de terras de Porto Alegre (1890-1950). *Scripta Nova – Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Barcelona, Universidad de Barcelona. v. IX, n. 194, p. 13, ago. 2005. Disponível em: <www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm>. Acesso em: 20 maio 2012.
- TÉRTART, Philippe. *Pequena história dos historiadores*. Trad. de Maria Loureiro. Bauru, São Paulo: Edusc, 2000.
- THOMPSON, Eduard P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1936.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- ARQUIVO HISTÓRICO REGIONAL. Disponível em: <<http://www.upf.br/ahr>>. Acesso em: 25 maio 2012.
- Sites:**
- <<http://www.ppgh.upf.br/>>
- <<http://historiaupf.blogspot.com.br/>>